

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 002/95/CONEP

Regulamenta o que dispõe a Lei nº 8.663 de 14 de junho de 1993 da outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA da Universidade Federal de Sergipe no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.663 de 14 de junho de 1993 revoga a obrigatoriedade de Estudos dos Problemas Brasileiros nos cursos de Graduação e determina que a carga horária destinada à disciplina bem como seu objetivo formador de cidadania e de conhecimentos da realidade brasileira sejam incorporados, a critério das instituições de ensino, às disciplinas da área de Ciências Humanas e Sociais;

CONSIDERANDO o exposto pela Pró-Reitoria de Graduação no processo nº 9130/93-54;

CONSIDERANDO que os currículos dos Cursos de Graduação da UFS estão voltados, também, para a formação da cidadania e de conhecimentos da realidade brasileira;

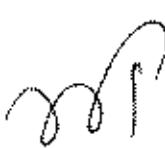
CONSIDERANDO que ficou a critério de cada instituição de ensino decidir sobre essa incorporação;

CONSIDERANDO o parecer da relatora Conselheira SOCORRO DE MARIA RUFINO OLIVEIRA ao analisar o processo 9130/93-54;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho em Reunião Ordinária hoje realizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Excluir dos Cursos de graduação da UFS as disciplinas 400011 - Estudos dos Problemas Brasileiros I e 400012



Estudos dos Problemas Brasileiros II, conforme estabelece a Lei nº 8.663 de 14 de junho de 1993.

Art. 2º - Caberá aos respectivos colegiados de curso decidirem sobre a necessidade e forma de incorporação dos dois (02) créditos das disciplinas referidas no Art. 1º desta Resolução, devendo suas decisões serem encaminhadas à Coordenação de Curso do Centro específico, para homologação.

Parágrafo Primeiro - A incorporação dos dois créditos de que trate o Caput deste artigo poderá ser dispensada desde que os objetivos da disciplina já estejam contemplados nos seus currículos e a supressão dos dois (02) créditos não traga prejuízos à integralização total dos créditos do curso.

Parágrafo Segundo - A Coordenação de Curso de cada Centro encaminhará as decisões sobre a matéria à PROGRAD, que adotará as medidas cabíveis;

Art. 3º - Qualquer que seja a decisão do Colegiado exigirá o mesmo procedimento expresso no Art. 2º da presente Resolução.

Art. 4º - Competirá aos Colegiados dos Cursos, cujos currículos exijam alterações por força desta Resolução, procederem às devidas adaptações dos seus alunos, para a integralização dos créditos correspondentes.

Art. 5º - Esta Resolução terá vigência a partir do período letivo 95/1, revogadas as disposições em contrário.

Gala das Sessões, 11 de janeiro de 1995.


REITOR José Paulino da Silva
P R E S I D E N T E em exercício